



PARECER CONJUNTO Nº 1707/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2021.

De autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, o presente projeto de lei “Institui o Programa Ponto Zero, que estabelece pontos alternativos de descarte de resíduos da construção civil e pequenos volumes e dá outras providências”.

A proposta estabelece que: (i) serão considerados pontos alternativos os shopping centers, supermercados, lojas de materiais de construção e demais comércios instalados na região que queiram aderir ao projeto; (ii) os resíduos serão coletados pelos estabelecimentos através de caçambas estacionárias instaladas preferencialmente nos referidos estacionamentos; (iii) os resíduos recolhidos serão destinados às Subprefeituras que disponibilizará área para o descarte em caçambas maiores até que sejam transportados ao aterro sanitário; (iv) a logística do transporte e destinação final será realizada pela empresa responsável pela coleta que estabelecerá convênio com a AMLURB e a Subprefeitura local; (v) a empresa responsável pela coleta de resíduos na região fará trabalho de conscientização e orientação dos moradores locais para a necessidade da coleta seletiva.

Segundo a autora, a iniciativa visa “sanar dois problemas atuais, o descarte irregular de pequenos dejetos da construção civil, criando pontos de coleta alternativa bem como diminuir a incidência de serviços clandestinos que não possuem compromisso com a destinação final desses resíduos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Cabe destacar que o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, instituído pela Lei 14.803/08, estabeleceu a criação de uma rede de pontos de entrega voluntária para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados a um metro cúbico por descarga, implantada nos Distritos. A viabilização desta rede vem ocorrendo na prática por meio da instalação dos denominados “Ecopontos”, que são áreas confinadas dotadas de infraestrutura e pessoal responsável pela triagem e pelo recebimento do material.



Por outro lado, mesmo com a instalação destes “pontos de descartes” os resíduos continuam sendo descartados irregularmente em avenidas, ruas e praças, gerando sérios problemas ambientais e de saúde para população paulistana, pois, contribuem para a formação de focos de vetores de doenças, assim como para o agravamento das condições que favorecem a ocorrência de enchentes.

A Lei 15.244/10 inclusive buscou desestimular tais irregularidades, aumentando o valor da multa prevista para tal infração, contudo, mesmo assim, é possível constatar diversos locais onde são despejados de forma irresponsável entulho, terra e demais resíduos.

A presente medida, portanto, contribui para a destinação correta destes resíduos.

Ante o exposto, considerando o caráter meritório da proposição no sentido de evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

No âmbito de sua competência, a Comissão de Administração Pública entende que a medida atende aos princípios que norteiam uma gestão pública eficiente, reduzindo o impacto social gerado pelo descarte irregular dos resíduos, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação.

Considerando que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em